LEI Nº 540, de 11 de Maio de 1999.

EMENTA: Cria e Estrutura a Secretaria Municipal de Ação Social.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Essa Secretaria terá a seguinte estrutura:

a) 01 (um) cargo de Secretário (a) Municipal, preferencialmente exercida por pessoa de nível superior com o curso de Assistência Social ou sociologia.

b) 05 (cinco) monitores que irão desempenhar suas atividades no Centro Profissionalizante e junto as comunidades carentes.

Art. 3º - Os funcionários dessa Secretaria ocuparão cargos comissionados obedecendo a tabela abaixo:

Função	Nomeclatura	Quantidade	Salário R$
Secretário Municipal de Ação Social	CC – 8	01	750,00
Monitores	CC – 9	05	200,00

Art. 4º - Os recursos para manutenção dessa Secretaria serão os provenientes da rubrica orçamentária 50.2.2043.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

a) Implantar o Centro de Cidadania da Criança e do Adolescente do Município de Trindade;

b) Administrar o Centro Profissionalizante, realizando cursos e treinamentos para as crianças e adolescentes;

c) Propor e coordenar a execução de programas de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e pessoas carentes de recursos financeiros, buscando integra-las ao processo social, criando condições para suas valorizações como pessoa e como cidadão;

d) Emitir pareceres sobre pedidos de subvenção ou auxílios a entidades assistenciais do Município, exercendo, nos casos favoráveis, a fiscalização de suas aplicações;

e) Trabalhar junto ao Ministério Público; principalmente no acompanhamento de menores infratores;

f) Promover articulações com órgãos privados e públicos, federais e estaduais, para o melhor desenvolvimento das atividades na área de Ação Social;

g) Enveredar esforços para implantar o Conselho Municipal do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 11 de Maio de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.